



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0013248/2024-32

PORTARIA Nº 2.565/2024
DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Aplica a penalidade de Suspensão a servidor do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 35, I, “e”, “q” e “w”, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e em conformidade com o disposto no artigo 250, V e VI, artigo 258, II, e §1º, c/c artigo 260, I, e §1º, todos da Lei Estadual nº 2.148/1977, e o artigo 27, da Lei Estadual nº 6.450/2008,

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Expediente nº 20.27.0296.0000044/2023-33, de 21 de novembro de 2023, da lavra da Exma. Senhora Promotora de Justiça JOELMA SOARES MACEDO, a respeito da conduta funcional do servidor GIULLIANO LEMOS ALVES DOS REIS;

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Administrativo instaurado para apurar conduta e responsabilidade administrativo-funcional do servidor GIULLIANO LEMOS ALVES DOS REIS, nos termos da Portaria nº 3.196/2023, de 18 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo, apresentado no Expediente nº 20.27.0296.0000274/2024-28, pela Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos, constituída pela Portaria nº 1.088/2022, de 18 de maio de 2022, e designada para atuar no Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 3.196/2023, de 18 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a decisão de homologação do Relatório Conclusivo acima especificado, proferida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em 10 de setembro de 2024, no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0013248/2024-32

Expediente nº 20.27.0296.0000274/2024-28, em que foi reconhecido que o servidor GIULLIANO LEMOS ALVES DOS REIS descumpriu os deveres funcionais de ser assíduo e pontual ao serviço; obedecer às ordens superiores; respeitar as normas legais e regulamentares do serviço; exercer com zelo e presteza as funções do cargo; e de colaborar e manter espírito de solidariedade com os colegas de trabalho, nos termos estatuídos no art. 250, I, IV, V, VI e XI, da Lei Estadual nº 2.148/1977;

CONSIDERANDO que o Analista do Ministério Público GIULLIANO LEMOS ALVES DOS REIS é reincidente na violação de deveres funcionais dispostos no art. 250, da Lei Estadual nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, tendo em vista que, dentro do período em que cometidas as irregularidades funcionais objeto do inquérito deflagrado pela Portaria nº 3.196/2023 (de 05/06/2023 a 27/07/2023), já ostentava o citado servidor a penalidade de advertência, na forma da Portaria nº 2.104/2022, que lhe foi imposta no procedimento disciplinar instaurado pela Portaria nº 1.094/2022, em consequência da violação dos deveres fixados no artigo 250, incisos IV e VI, da Lei estadual nº 2.148/1977;

CONSIDERANDO que as infrações administrativas cometidas pelo Analista do Ministério Público em questão decorreram de ação dolosa, nos termos do artigo 260, inciso I, da Lei estadual nº 2.148/1977;

CONSIDERANDO que a imposição da penalidade administrativa de suspensão, em face do servidor GIULLIANO LEMOS ALVES DOS REIS, ao final dos trabalhos deste inquérito administrativo, nos termos da decisão proferida no Expediente nº 20.27.0296.0000274/2024-28, torna imperiosa a aplicação, em seu desfavor, das consequências dispostas no artigo 81, inciso V, artigo 108, inciso IV, §2º, e artigo 260, §2º, todos da Lei estadual nº 2.148/1977;

CONSIDERANDO que as conclusões do presente procedimento administrativo disciplinar revelaram, ainda, que o Analista do Ministério Público GIULLIANO LEMOS ALVES DOS REIS – que passará a ostentar, em seu histórico funcional, penalidade disciplinar, dentro do espaço dos últimos 02 (dois) anos - não detém, ainda por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0013248/2024-32

cima, perfil adequado ao exercício de suas funções em regime de teletrabalho, não preenchendo, por conseguinte, o requisito disposto no artigo 8º, alínea “d”, além de esbarrar no óbice do artigo 7º, inciso I, alínea “b”, todos da Portaria nº 1.136/2018, da Procuradoria-Geral de Justiça, que regulamentou o Trabalho Remoto, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO**, pelo prazo de 25 (VINTE E CINCO) DIAS, ao servidor **GIULLIANO LEMOS ALVES DOS REIS**, Analista do Ministério Público, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 13 de setembro de 2024, em decorrência da violação dos deveres funcionais de ser assíduo e pontual ao serviço; obedecer às ordens superiores; respeitar as normas legais e regulamentares do serviço; exercer com zelo e presteza as funções do cargo; e de colaborar e manter espírito de solidariedade com os colegas de trabalho, nos termos estatuídos no art. 250, I, IV, V, VI e XI, da Lei Estadual nº 2.148/1977, na forma do artigo 258, inciso II, §1º, e do artigo 260, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 2.148/1977.

Art. 2º Aplicar ao Analista do Ministério Público **GIULLIANO LEMOS ALVES DOS REIS**, como consequência da punição administrativa acima fixada, o regramento disposto no artigo 81, inciso V, no artigo 108, inciso IV, §2º, e no artigo 260, §2º, todos da Lei estadual nº 2.148/1977; estando-lhe vedada, ainda, a concessão de trabalho remoto, em virtude do óbice fixado no artigo 7º, inciso I, alínea “b”, da Portaria nº 1.136/2018, da Procuradoria-Geral de Justiça, e por não preenchimento do requisito elencado no artigo 8º, alínea “d”, da mesma Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos no período de 13 de setembro de 2024 a 07 de outubro de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0013248/2024-32

Dê-se ciência, cumpra-se.
Publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 12/09/2024 11:23:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0013248/2024-32**.